

# **CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**

*Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Prefeitura do Município de Areial-PB para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano.*

O **MUNICÍPIO DE AREIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 08.701.062/0001-32, sediada à Rua São José, nº 683, no Bairro do Centro/PB, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Adelson Gonçalves Benjamim, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.106.054-04, doravante denominado de **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Antonio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei n.º 388/2019, de 23 de setembro de 2019, do Município de Areial/PB, assim como no §1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.080/90.

## **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.** O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 388/2019, do Município **CONVENENTE**, com a finalidade de transferir à **CONVENIADA**, à título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENIADA**.

## **CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.** Para execução do presente convênio, a **CONVENENTE** se compromete repassar, mensalmente, para a **CONVENIADA** a importância líquida R\$ 600,00 (seiscentos reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, à título de subvenção social.

**2.1.** Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5, Banco do Brasil 001 Agência 4362-1, de titularidade da **CONVENIADA**.

## **CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**3.** O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindindo a qualquer momento por vontade das partes.

## **CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.** COMPETE À **CONVENENTE**:

a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;

- b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

#### 5. COMPETE À CONVENIADA:

- a) Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**.
- b) Permitir que a **CONVENENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a **CONVENENTE** entender necessários.

### CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município Areial/PB, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

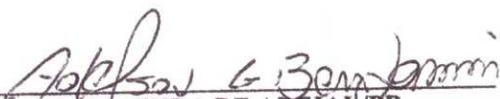
### CAPÍTULO VI – DO FORO

7. Fica eleito o Foro do Município de João Pessoa-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

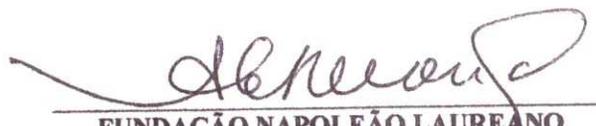
E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

João Pessoa – PB, 25 de setembro de 2019.

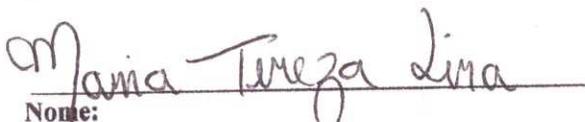
#### CONVENENTE:

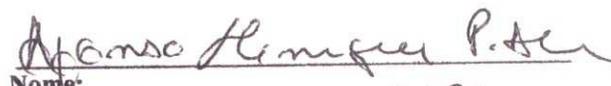
  
PRÉFECTURA DE AREIAL/PB

#### CONVENIADO:

  
FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO

#### Testemunhas:

  
Nome:  
RG:  
CPF/MF: 437082294-15

  
Nome:  
RG: 2035723 SSP/PB  
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 338/2019

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, mantenedora do HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de R\$ 600,00 a título de subvenção social.

§ 1º - A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade auxiliar no custeio de despesas e atendimentos médico e hospitalar, na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.

§ 2º - O repasse da subvenção concedida nos termos dessa lei terá duração de 3 anos, prorrogado por igual período, mediante ajuste entre as partes.

§ 3º - O município de Areial - PB consignará no orçamento anual e plurianual dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput desse artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias e do fundo municipal de saúde de

Areial - PB, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Areial - PB, 23 de Setembro de 2019

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO